

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR (Resumo)
(Regulamento anexo à Portaria nº 413/99, de 08 de junho)

Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola (curriculares, de complemento curricular e/ou extracurricular) ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, durante o período de aulas.

O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo sistema ou subsistema de saúde.

O Seguro Escolar apenas cobre os danos pessoais do aluno.

Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em estabelecimento de saúde público (hospitais e centros de saúde) com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados pelos respetivos serviços.

Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno/Encarregado de Educação deverá comunicar essa ocorrência o mais rápido possível ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma ou aos Serviços de Administração Escolar.

O Encarregado de Educação deve apresentar na escola recibo de todas as despesas, bem como cópia de receituário médico, no caso de haver prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.

NOTA IMPORTANTE:

As despesas associadas ao sinistrado têm que conter:

Nome e contribuinte do aluno

Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa de interveniente. Torna-se por isso indispensável que o Encarregado de Educação comunique a ocorrência às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo máximo de 15 dias. O Tribunal é a única entidade competente para definir a responsabilidade da ocorrência que só será coberta pelo seguro escolar se, entre as outras condições, for imputável ao aluno, no todo ou em parte.

Não são abrangidas pelo Seguro Escolar as seguintes situações:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos diretivos dos estabelecimentos de educação ou ensino;
- c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
- e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;
- f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

Estas indicações não dispensam, a leitura dos documentos que regulamentam o Seguro Escolar.

Anexam-se os seguintes documentos:

- Portaria n.º 413/99 publicada no Diário da República n.º 132/1999, Série I-B, em 8 de junho o qual aprova o Regulamento do Seguro Escolar;

- Portaria n.º 298-A/2019 de 9 de setembro publicado no Diário da República n.º 172/2019, 1.º suplemento, I Série, em 9 de setembro o qual procede à alteração ao Regulamento do Seguro Escolar.

Acidente Escolar

- Encaminhar para o Hospital Público;
- Em casos de muita urgência chamar o 112;
- Situações normais chamar o táxi. O aluno far-se-á acompanhar pelo funcionário do Estabelecimento de Ensino ou pelo Encarregado de Educação se assim o entender;
- O regresso do Hospital terá que ser feito nos transportes públicos (autocarro) e só excecionalmente é que poderão chamar o táxi se:
 1. O aluno estiver lesionado nos membros inferiores que o impossibilitem de andar;
 2. Não houver carreira pública dentro de um horário justificável (mais ou menos meia hora de espera)
 3. Não houver carreira pública com frequência para o local onde o aluno habita ou para a escola que frequenta (no caso de voltar para a escola).
- Não são comparticipados aos Encarregados de Educação despesas de parques de estacionamento;
- Tudo o que os médicos recomendarem usar (ortóteses), medicação, tratamentos de fisioterapia terão que ter prescrição médica (receita ou p1) com vinheta do Profissional de Saúde e da Instituição onde foi assistido;
- As faturas terão que conter o nome e NIF do aluno e deverão ser entregues todos os documentos originais na secretaria do Agrupamento para posteriormente serem pagos ao Encarregado de Educação (é necessário trazerem o NIB para onde querem que seja feita a transferência bancária).

Acidente Escolar – ÓCULOS

- 3 orçamentos de óticas diferentes;
- Optar/escolher o orçamento mais barato;
- Recibo/Fatura da despesa terá que vir com os dados do aluno (Nome e NIF)
- Na ótica onde vai adquirir os óculos ou parte deles (lentes ou hastes) terá de pedir:
- Declaração a dizer que o aluno não prescinde dos óculos para qualquer atividade;
- Receita dos óculos (lentes) e
- Declaração a informar que o valor dos óculos novos ou parte deles (lentes ou hastes) é equiparado aos que o aluno já tinha.
- O Encarregado de Educação paga à Ótica;
- Entregar estes documentos originais na secretaria do Agrupamento para serem posteriormente pagos ao Encarregado de Educação (é necessário trazerem o NIB para onde querem que seja feita a transferência bancária).

Acidente Escolar - Dentes

- Ir ao hospital público
- Trazer uma declaração do Hospital a dizer que não têm serviço de estomatologia
- 3 orçamentos para o tratamento necessário no momento, de dentistas diferentes com o nome do aluno
- Fazer o tratamento na clínica que faz o orçamento mais barato
- Pedir na clínica onde faz o tratamento, um relatório bem fundamentado dos tratamentos/exames que precisará no futuro bem como da sua periodicidade e da possível colocação futura de coroas ou implantes. Este relatório tem que conter obrigatoriamente vinheta do médico e preferencialmente em papel timbrado da empresa.
- Recibo/Fatura do tratamento no nome do aluno
- Entregar estes documentos originais na secretaria do Agrupamento juntamente com o NIB.

Em casos de muita urgência:

- Ir logo ao dentista habitual
 - Fazer o tratamento necessário naquele momento
 - Pedir um relatório a explicar a gravidade da situação e a urgência em ir logo ao dentista, explicando também os tratamentos/exames que precisará no futuro bem como da sua periodicidade e da possível colocação futura de coroas ou implantes. Este relatório tem que conter obrigatoriamente vinheta do médico e preferencialmente em papel timbrado da empresa.
 - Recibo/Fatura do tratamento no nome do aluno
 - Quando necessitar de ir ao dentista fazer outros tratamentos precisa de:
 1. 3 orçamentos para o tratamento necessário no momento, de dentistas diferentes com o nome do aluno
 2. Fazer o tratamento na clínica que faz o orçamento mais barato
 3. Recibo/fatura o nome do aluno.

